

CONSIDERANDO que o desastre causou enormes prejuízos a população ribeirinha e comprometeu a sobrevivência desses Cidadãos e;
CONSIDERANDO, o rigoroso “inverno amazônico” que alcança seu ápice nos meses de março, maio e junho de cada ano e;
CONSIDERANDO, que desde o início do mês de março de 2008 os cidadãos Prainhense, que residem às margens dos diversos rios que circundam o município, estão procurando a Prefeitura municipal em busca de ajuda para suprir suas necessidades básicas de sobrevivência e;
CONSIDERANDO, que os cidadãos afetados pelas enchentes dos rios (Amazonas e seus afluentes) têm necessidades diversas, tais como: Madeira para recuperar suas casas (palafitas); cestas básicas para garantir a alimentação da família;
CONSIDERANDO, que o Pescado está disperso no enorme volume de água ficando essas famílias impossibilitadas de exercer suas atividades de subsistências e;
CONSIDERANDO que a terra, onde essas famílias fazem suas roças estão submersas pelas águas dos rios e;
CONSIDERANDO, que os alagamentos deixaram famílias vulneráveis a enfermidades tais como: gripes, diarreias, micoses, picadas de animais peçonhentos, dentre outros e;
CONSIDERANDO, a carência de transportes para movimentação dessas famílias para locais mais seguros e atendimento médica de urgência e emergência e;
CONSIDERANDO, que o Município de Prainha tem grande parte de seu território composto por várzeas, que todos os anos ficam submersas no período de janeiro à junho de cada ano, o que causa enorme transtornos para economia local; e principalmente prejuízos e dissabores para os ribeirinhos e;
CONSIDERANDO, por fim, que a Prefeitura de Prainha não tem recursos financeiros que garantam a assistência adequada às diversas comunidades ribeirinhas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no Município de Prainha, Estado do Pará, nos bairros Liberdade e Açaizal e na área rural, Comunidades: Três Irmãos, Ipiranga, Sagrada Família, Terra Preta, Pitanga, Monte Carmelo e Irí e as Comunidades Ribeirinhas: Outeiro, Meratuba, Ilha Acara-Açú, Itanduba, São Francisco, Vila Canaã, São Judas Tadeu, São Joaquin, São Sebastião, Nossa Senhora Aparecida, São Judas do Purus, Santa Luzia, São Miguel, Santa Cruz, Andirobal do Tamuatá, Santíssima Trindade, Espírito Santo, Santo Antonio, Porto Franco, Paraná do Brito, Anêma, Arruda, Paranaquara, Igarapé do Cuçari, Pacovalzinho, Terra Preta do Uruará, Ipanema, Pracubal e Socoró.
Art. 2º - Os mais diversos esforços e Serviços Municipais serão direcionados para solucionar ou amenizar os problemas enfrentados pela população do Município, bem como para tentar ressarcir os danos causados a essa população por esses desastres naturais que afligem algumas famílias, conforme determina a CODIFICAÇÃO DE DESASTRES, AMEAÇAS E RISCOS – CODAR, Códigos: NE.HIG 12.301 – Enchentes ou Inundações Graduais e NE.HEX 12.302 – Enxurrada ou Inundações bruscas.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, EM 07 DE ABRIL DE 2008.
JOAQUIM VIEIRA NUNES
Prefeito de Prainha - PA

DECRETO Nº 904, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Homologa o Decreto nº 0067/2008, de 17 de março de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Itaituba, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto nº 0067/2008, de 17 de março de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Itaituba, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município face o alto índice pluviométrico, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a saúde e a segurança da população local;
Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Decreto nº 0067/2008, de 17 de março de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Itaituba, que declara “situação de emergência” naquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo

Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 0067/2008.

“DECLARA “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” EM PARTE DA ÁREA URBANA E ÁREA RIBEIRINHA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, EM DECORRÊNCIA DA ENCHENTE DO RIO TAPAJÓS E SEUS AFLUENTES, CAUSANDO INUNDAÇÕES GRADUAIS, COM DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PREJUÍZOS A PARTICULARES.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, com base no que preceitua o art. 1º, III e art. 87, III da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e ainda com a resolução nº 03 de 02 de julho de 1.999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e;
CONSIDERANDO a precipitação pluviométrica na região, ocasionando enchentes e inundações graduais, afetando centenas de famílias nas áreas ribeirinhas e localidades de riscos na área urbana do município;
CONSIDERANDO a necessidade da pronta intervenção pública dirigida a aplacar a situação instalada, concomitante às obras inadiáveis e essenciais desenvolvidas pelo Município, sem que esta possua recursos para a realização de todos os reparos que se fazem obrigatórios.

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nos seguintes bairros da área urbana: Vila Nova, Vila Caçula, Jardim das Araras, São Tomé, Liberdade, Bom Jardim, Cidade Baixa e Lagoa dos Patinhos e as comunidades da área ribeirinha: Comunidade do buritizal, Jardim do Ouro, Crepurizão, Crepurizinho, Sudário, Nazaré, Santarenzinho, Lago do Roque, Batatal, Barreiras, Pé da Branca, Itapurú, Ipaupixuna I, Ipaupixuna II, Castanho, Ipiranga I, Ipiranga II, Moreira, Igarapé-Açú, Itapacurazinho, Paraná-Miry, Pain, Barro Branco, Marauin, Canaã, Vial Rayol, São Luiz do Tapajós, Pimental, Limão, Piriquito, Livramento e Nico.
Art. 2º Os serviços municipais terão seu curso direcionado para resolver as situações que surgirem em decorrência das chuvas que se precipitem a área urbana e ribeirinha do Município.
Art. 3º Cópias deste Decreto deverão ser encaminhadas a todos os órgãos pertinentes, para as devidas finalidades legais.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias.
Parágrafo Único: O prazo de vigência deste contrato pode ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de abril de 2.008.
ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal
Publicado na Secretaria, na data supra.
EUGÊNIO CERQUEIRA VIANA
Secretário Municipal de Administração

ERRATAS

“O Decreto nº 767, de 21 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.092, de 22 de janeiro de 2008, Caderno 1, página 7, no art. 1º, inciso XIV:
Onde se lê:
“XIV - [...]”
II - [...] prazo determinado [...]”
Leia-se:
“XIV - [...]”
II - [...] prazo indeterminado [...]”
“O Decreto nº 818, de 4 de março de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.121, de 5 de março de 2008, Caderno 1, página 7:
1 - no art. 1º, inciso VIII:
Onde se lê:
“VII - [...]”
II - [...] Câmeras Suplementares [...]”
Leia-se:
“VII - [...]”
II - [...] Câmaras Suplementares [...]”;
2 - no art. 1º,inciso XVI:
Onde se lê:
“XVI - [...]”
IX - [...] matérias [...] ao [...]”
Leia-se:
“XVI - [...]”
IX - [...] materiais [...] para o [...]”;

3 - no art. 1º, inciso XXIII:
Onde se lê:
“XXIII - o 2º [...]”
Leia-se:
“XXIII - o § 2º [...]”;
4 - no art. 1º, inciso XXVI:
Onde se lê:
“XXVI - [...]”
Art. 23. [...] Devolvido expediente [...]”
Leia-se:
“XXVI - [...]”
Art. 23. [...] Devolvido o expediente [...]”;
5 - no art. 1º, inciso XXVII:
Onde se lê:
“XXVII - [...]”
“§ 1ª [...] prejuízo de afixação [...].”
Leia-se:
“XXVII - [...]”
§ 1º [...] prejuízo de sua afixação [...].”;
6 - no art. 1º, inciso XXX:
Onde se lê:
“XXX - [...]”
V - [...] relatório será [...]”
Leia-se:
“XXX - [...]”
V - [...] relatório, será [...]”;
7 - no art. 1º, inciso XXXVI:
Onde se lê:
“XXXVI – [...] do art. 26;”
Leia-se:
“ XXXVI – [...] do art. 29;”;
8 - no art. 1º, inciso XLI:
Onde se lê:
“XLI - [...]”
[...] á legislação [...]”
Leia-se:
“XLI - [...]”
[...] à legislação [...]”;
9 - no art. 1º, inciso XLII:
Onde se lê:
“XLII - o inciso I do art. 46;”;
Leia-se:
“XLII - o inciso I do § 1º do art. 46.”;
10 - no art. 2º, inciso I:
Onde se lê:
“I - [...]”
XVIII - [...]”
Leia-se:
“I - [...]”
XIII - [...]”
“O Decreto nº 819, de 4 de março de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.121, de 5 de março de 2008, Caderno 1, página 7, art. 2º, inciso I:
Onde se lê:
“I - o art. 182-S.
Art. 182-S. [...]”
Leia-se:
“I - o art. 182-Y.
Art. 182-Y. [...]”.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

RESUMO DA PORTARIA Nº 211/2008-SCCG, DE 11 DE ABRIL DE 2008.	
Nome	: Antonio Haroldo Coelho de Almeida
Cargo	: Comandante de Aeronave
Nº de Diárias	: ½ (meia)
Origem	: Belém/Pa
Destino	: Xinguara
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 11/04/2008
Nome	: Clovis Dametto
Cargo	: Comandante de Aeronave
Nº de Diárias	: ½ (meia)
Origem	: Belém/Pa
Destino	: Xinguara
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 11/04/2008

MARIA DA GLORIA MOREIRA PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria